

Reforma Tributária - IBS e CBS Contratos de locação

Locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel

Opção pelo recolhimento de IBS e CBS com base na receita bruta recebida, à alíquota de 3,65%.



Atenção às condições, prazos e requisitos.

Imóveis Não Residenciais

Opção válida pelo prazo original do contrato

Contratos firmados até 16 de janeiro de 2025:

- Devem ter a data (até 16/01/25) comprovada por meio de **firma reconhecida ou assinatura eletrônica**; e,
- Registrado em **Cartório de Registro de Imóveis** ou em **Registro de Títulos e Documentos** até 31 de dezembro de 2025, ou que sejam disponibilizados para a Receita Federal do Brasil e para o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos de regulamento (ainda a ser publicado).

Imóveis Residenciais

Opção válida pelo prazo original do contrato ou até 31/12/2028 (o que ocorrer primeiro)

Contratos firmados até 16 de janeiro de 2025:

- Devem ter a data (até 16/01/25) comprovada por meio de **firma reconhecida ou assinatura eletrônica**; ou
- Comprovação de pagamento da locação até o último dia do mês subsequente ao do primeiro mês do contrato.

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para elaboração desse material:
Patricia Kayo, Isadora Carvalho e Manuella Diez